



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DA PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 483/2023.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 0456/2022, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2023, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de São José de Caiana no valor de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária os elementos de despesas, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

02.060 – Secretaria de Agricultura

18.605.1012.1020 – Construção e Ampliação de Açudes e Barragens

Fonte de Recursos: 1706-3110 – Transferência Especial da União.

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3390.93	Indenizações e Restituições	500,00
4490.51	Obras e Instalações	499.000,00
4490.93	Indenizações e Restituições	500,00
	TOTAL	500.000,00

Art. 2º. Trata-se de uma Emenda de Transferência Especial através do Ministério da Economia do Governo Federal, destinada ao Município de São José de Caiana que será aplicado na Construção, Ampliação e Reforma de Açudes em diversas localidades da Zona Rural desta Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DA PREFEITO

Art. 3º. Para a cobertura do crédito ora autorizado, será utilizado o superávit financeiro proveniente do recebimento de Recursos de Transferências de Emenda Especial na fonte de recursos **1706.3110**, não previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA 0456/2022.

Art. 4º. Fica autorizado em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados com o inciso VI do artigo 167 da constituição federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, para remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre as dotações abertas de acordo com as necessidades, sem limite de percentual e conforme art. 1º desta lei.

Art. 5º. Podendo ser reaberto nos limites dos seus saldos remanescentes que serão incorporados à execução orçamentária do exercício financeiro subsequente utilizando a referida fonte, (§2º do Art. 167 da Constituição Federal) por superávit financeiro conforme artigo 2º de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Art. 8º. A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

São José de Caiana/PB, em 05 de Outubro de 2023.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional